

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.983.010-8

DATA: 31/08/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 231/2024

APROVADO EM 20/05/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ZILOAH DE MOURA CARVALHO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 505/2021, de 06/12/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 505/2021, de 06/12/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao docente habilitado para o componente curricular de Fundamentos do Trabalho.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 505/2021, de 06/12/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.983.010-8

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 505/2021, de 06/12/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Adequação proposta, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) vigente:

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

DE:

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. O Técnico em Administração executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos e modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e de materiais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.983.010-8

PARA:

O Técnico em Administração será habilitado para:

- Executar operações administrativas de planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange à gestão de pessoal, de materiais e produção, de serviços, gestão financeira, orçamentária e mercadológica.
- Utilizar sistemas de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas, sejam operacionais, de coordenação, de chefia intermediária ou de direção superior, sob orientação.
- Elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros.
- Elaborar e expedir relatórios e documentos diversos.
- Auxiliar na elaboração de pareceres e laudos para tomada de decisões.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, conforme segue:

Matriz Curricular					
Estabelecimento: Ceebja Prof. Ziloah de Moura Carvalho Ensino Fundamental Fase II e Médio					
Município: Contenda					
Curso: CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO					
Forma: Subsequente			Implantação: gradativa a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2019		
Turno: Noite			Carga horária: 1008 horas		
Organização: SEMESTRAL					
NºCOD SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES			horas
		1º	2º	3º	
14190	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E MATERIAIS		32	48	80
24191	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	32	32	32	96
3296	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	48			48
41801	CONTABILIDADE	32	48		80
54177	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		32	32	64
64303	ESTATÍSTICA APLICADA	48			48
73514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32	32
81513	GESTÃO DE PESSOAS		32	48	80
94404	INFORMÁTICA	32	32		64
104017	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		32	32	64
114115	MARKETING		32	32	64
12206	MATEMÁTICA FINANCEIRA		32	32	64
131717	METODOLOGIA CIENTÍFICA	48			48
14295	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO			48	48
154055	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	48			48
161474	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	48	32		80
TOTAL		336	336	336	1008

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COL. EST. PROFª ZILOAH DE MOURA CARVALHO
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Município 620 - Estab. 47771-NREAMSUL 3
Av. João Franco n. 480
Contenda-PR - CEP 83730-000
Fone: (41) 3625-2190 - INEP 41387813
e-mail: cakceebjaziloahmcarvalho@escola.pr.gov.br

João Paulo Estroff de Oliveira
Diretor
Res. 3364/2024 DOE 12/08/2024

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.983.010-8

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção da docente do componente curricular de Fundamentos do Trabalho, que é Tecnóloga em Gestão Financeira.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade está vigente até 29/05/2024 e a Licença Sanitária até 09/08/2024.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Professora Ziloah de Moura Carvalho - EFMP	Contenda/ Área Metropolitana Sul	N.º 4913/21, de 18/10/21, de 22/11/19 a 21/11/29	N.º 6151/21, de 15/12/21 Prazo: 16/12/21 a 16/06/23	Desde 16/12/21 e por mais cinco anos, contados a partir de 17/06/23 a 16/06/28.

b) à adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 505/2021, de 06/12/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.983.010-8

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Fundamentos do Trabalho.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP